ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 911/90

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-BADESUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos , RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul (BADESUL), como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de CR$ 32.574.983,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e novecentos e oitenta e três cruzeiros), a preço de setembro de 1990, reajustável pela variação do índice de Preço ao Consumidor (IPC), claculado pelo IBGE, sendo que deste valor Cr$ 29.199.983,00 (vinte e nove milhões, cento e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e três cruzeiros) é reembolsável em favor do BADESUL e Cr$ 3.375.000,00 (Três milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros) não reembolsável, a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social, de conformidade com o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município em setembro de 1990.

Art.2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contraída obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente no que dispõe a Resolução nº 94/89, do Senado Federal, e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Conselho Monetário Nacional.

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

...

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizados por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de Cr$ 10.858.328,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e trezentos e vinte e oito cruzeiros), a preço de setembro de 1990, e reajustável pela variação do índice de Preço ao Consumidor (IPC), calculado pelo IBGE, para aplicação da contrapartida do Município no Programa Integrado de Desenvolvimento Social (PIMES), nos termos do protocolo de Intenções identificado no artigo 1º.

Art.6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art.7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 12 de novembro de 1990.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JOÃO ARNILDO MALLMANN

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE ZIMMERMANN NIENOW

SECRETÁRIA DA FAZENDA, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO